



Jaguaribe, 29 de junho de 2020

Edição Nº: 3283

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISOS DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – A Comissão de Licitação torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS Nº 14.04.01/2020, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE FEITICEIRO, NOVA FLORESTA, MAPUÁ, AQUINÓPOLIS E VILA VERTENTES, JUNTO A SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DE JAGUARIBE – CE, que mediante apresentação de recurso, a Comissão de Licitação decide pela retificação do julgamento inicial, determinado a CLASSIFICAÇÃO da proposta de preços da empresa CASTRO & ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.185.141/0001-12, para este certame, sendo assim declarada VENCEDORA. Por fim, solicitamos que a empresa em baila apresente nova proposta de preços efetuando a devida adequação e informa que o termo de contrato está disponível e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitações, pelo tel.: (88) 3522-1092 e e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 26 de junho de 2020. Rafael Peixoto Amorim – Presidente da CPL.

*** **

DECRETO Nº 1.143/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.481/202 DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE TEMPORÁRIA PARA OS AGENTES DE COMBATE EM ENDEMIAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições, legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal de N.º 1.481/2020 de 20 de março de 2020, que trata da criação da Gratificação por Produtividade Temporária para os Agentes de Combate em Endemias, pertinente ao conceito da expressão faltas do Artigo 3º da referida lei. **DECRETA: Art. 1º.** Consideram-se como faltas capazes de afastar a percepção da Gratificação por Produtividade Temporária de Agentes de Combate em Endemias, tão somente as faltas injustificadas. **Art. 2º.** As faltas justificadas não serão consideradas prejudicialmente ao computo do período de que trata o art. 3º da Lei Municipal de N.º 1.481/2020, de 20 de março de 2020. **Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 29 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

DECRETO Nº 1.144/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; **CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; **CONSIDERANDO** os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto de N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto N.º 33.637/2020 de 27 de Junho de 2020. **DECRETA: Art. 1º** - Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal de Nº 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, **fica prorrogado até dia 06 de Julho de 2020.** § 1º. Fica declarada a permanência, na fase 01 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará, prevista no Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020 33.637/2020 de 27 de Junho de 2020, com duração prevista até 06 de Julho de 2020, com liberação das atividades previstas no anexo I deste Decreto. § 2º. No período a que se refere o “caput”, deste artigo,

continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das atividades já excepcionados na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no anexo I deste Decreto. § 3º. As atividades descritas no anexo I deste Decreto e excepcionadas nos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, podem permanecer em funcionamento, desde que respeitando os horários de funcionamento, capacidade operacional e demais normas sanitárias previstas para o setor. **Art. 2º** - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. **Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: **I** - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; **II** - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; **III** - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; **IV** - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; **V** - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; **VI** - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; **VII** - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; **VIII** - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; **IX** - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. **Art. 3º** - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município: **I** - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; **II** - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações; **III** - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; **IV** - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; **V** - feiras de qualquer natureza. § 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, desnecessariamente, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários. § 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro. **Art. 4º** - Permanece proibido no Terminal Rodoviário de Jaguaribe, embarque e desembarque de passageiro em ônibus intermunicipais e interestaduais, ressalvados desta vedação o embarque e desembarque de passageiros em taxis, moto taxis, carros de aluguel e assemelhados. **Art. 5º** - Fica prorrogado, até dia 06 de Julho de 2020, o fechamento parcial e temporário de logradouros no Centro da Cidade de Jaguaribe, exclusivamente para trânsito de veículos nos termos do Decreto Municipal de N.º 1.122/2020 de 15 de maio de 2020. **Art. 6º** - Fica decretado temporariamente a realização de barreiras sanitárias nas entradas da cidade, que ligam o Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, aos Municípios de Icó-CE, Município de Jaguaribara-CE, Município de Jaguaretama-CE, Município de Solonópole-CE, Município de Pereiro-CE e Município de Orós-CE, exclusivamente nos dias 29 de junho a 29 de julho de 2020, devendo haver abordagem direta aos veículos, com aferição de temperatura, e de pressão arterial, entrevista aos condutores e demais medidas sanitárias necessárias. **Parágrafo único:** Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas “barreiras sanitárias” em todos os principais acessos ao Município de Jaguaribe, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e Polícia Militar do Estado do Ceará. **Art. 7º** - Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais industriais ou caseiras, em qualquer local público ou privado, nos termos da Lei Municipal N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020. **Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 29 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I	
ATIVIDADES EMPRESARIAIS PERMITIDAS	CAPACIDADE OPERACIONAL
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;	40%
Fabricação de calçados e produtos de couro, comércio e indústria;	40%
Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;	40%
Recuperação de materiais saneamento e reciclagens;	40%
ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;	40%



Jaguaribe, 29 de junho de 2020

Edição Nº: 3283

CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Loja de Materiais de Construção, marmorarias e fábrica de pré-moldado, e Construção de edifícios até 100 operários por obra;	40%
TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria têxtil, confecções e de redes;	40%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;	40%
Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;	40%
Cabeleireiros, manicures e barbearias;	40%
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;	40%
AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;	40%
MÓVEIS E MADEIRA- Fabricação de móveis e produtos de madeira;	40%
Fabricação de equipamentos de informática;	40%
LOGÍSTICA E TRANSPORTE - transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas;	40%
AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças	40%
CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Supermercados/congêneres	100%
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral,;	100%
Serviços de call center;	100%
Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, psicológicos;	100%
Laboratórios de análises clínicas;	100%
Estabelecimentos farmacêuticos;	100%
Clínicas de fisioterapia e de vacinação;	100%
Distribuidoras e revendedoras de água e gás;	100%
Distribuidores de energia elétrica;	100%
Serviços de telecomunicações;	100%
Segurança privada;	100%
Postos de combustíveis	100%
Funerárias;	100%
Estabelecimentos bancários, lotéricas;	100%
Padarias;	100%
Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais;	100%
Oficinas;	100%
Lavanderias;	100%
Concessionária de Veículos	100%
Lanchonetes e Restaurantes a margens de rodovias, das 7:00 às 19:00, sem vendas de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento.	100%
Comércio de Outros Produtos	40%
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	40%
Esporte, Cultura e Lazer	40%
Serviços em Geral	40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 29 de Junho de 2020.
JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DECRETO N.º 1.145/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.094/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização

Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020; DECRETA: Art. 1º - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus(COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até 06 de julho de 2020, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. IV - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. Art. 2º - O Cadastro Único/Programa Bolsa Família, funcionará em regime de revezamento entre os profissionais, porém estão suspensas temporariamente (enquanto durar a pandemia do COVID-19): visitas domiciliares, atualização cadastral, averiguação cadastral, requerimento de cadastro novo, emissão de carteira do idoso e declarações. § 1º - Permanecerão em pleno funcionamento a oferta de serviços mais urgentes, com objetivo de não prejudicar o recebimento dos benefícios por parte dos usuários: Cadastro de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, e emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 3º - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais através de revezamento, visando o não prejuízo ou ausência de atendimento à população usuária dos serviços dos CRAS. I - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) estarão restritas às situações de urgências de acordo com a avaliação da equipe técnica de profissionais. Todas as atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-S.C.F.V. estarão suspensas até 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogadas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19, bem como as atividades que demandem mais de cinco pessoas como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, e outras ações internas. Parágrafo Único - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 4º - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá por meio de visita domiciliar apenas situações de extrema emergência que envolvam crianças, mulheres e idosos vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social. I - Já os atendimentos internos ficam restritos à situações de urgência, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 5º - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, irá manter as suas atividades de visita domiciliar de forma reduzida, minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida pelo programa, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. Art. 6º - O Setor de Habitação terá seu funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. Art. 7º - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. Art. 8º - TODAS as atividades e eventos esportivos estão CANCELADAS. I - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quardras poliesportivas, Ginásio, Estádio etc.) estarão FECHADOS durante este período. Art. 9º - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 29 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **



Jaguaribe, 29 de junho de 2020

Edição Nº: 3283

DECRETO N.º 1.146/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CANIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; DECRETA: Art. 1º – Fica criado o Canil Municipal, destinado a abrigar provisoriamente, cães apreendidos em via pública e excepcionalmente de outra procedência desde que por justificativa de interesse público. Art. 2º- A responsabilidade pela fiscalização e ações necessárias para a implantação e funcionamento do Canil Municipal será da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente - SEDRAMA. Art. 3º – A apreensão dos cães deve ser por meio de equipamento apropriado que não ponha em risco a integridade física dos animais. Art. 4º – Os animais apreendidos serão levados para o Canil Municipal, onde receberão alimentação diária e adequada para a sua regular sobrevivência. Art. 5º – No momento do ingresso no canil municipal os animais deverão ser avaliados e cadastrados em registro próprio, com dados que possibilite determinar a data da apreensão e a identificação física do animal, tendo, no mínimo, informações sobre o tipo de raça, pelagem, tamanho, idade aparente, local da apreensão, sinais característicos e qualquer outro dado que o identifique. Art. 6º – Após 5 (cinco) dias do recolhimento dos cães no Canil Municipal os mesmos poderão ser doados, mediante termo de responsabilidade assinado pelo donatário. Art. 7º – O responsável técnico do canil municipal não terá responsabilidade por dano ou óbito do animal apreendido, nem por eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão e manutenção no abrigo, salvo se demonstrada conduta irregular de seus agentes ou negligência dos mesmos. Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 29 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 115 DE 29 DE JUNHO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei nº 840, de 05 de dezembro de 2005, alterado pelo Art. 5º, da Lei nº 1.026, de 11 de março de 2011, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Jaguaribe – PCC/MAG, RESOLVE: Art. 1º. Conceder Gratificação de Incentivo Profissional, a Professora do Magistério com Pós-Graduação em Nível de Especialização, constante no anexo único que integra esta Portaria, conforme Art. 61, Inciso I, da Lei 1.026, de 11 de março de 2011. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 29 de Junho de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 115, DE 29 DE JUNHO DE 2020. **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – 10%**

NOME	MATRÍCULAS
Alyne Barros Peixoto	011049-3/011137-6

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 29 de junho de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **